



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 085/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

MAIOR LANCE/OFERTA

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.303 de janeiro de 2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital.

Objeto:	“CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PREVENDO O USO DE 2 EDIFICAÇÕES/QUIOSQUES PÚBLICOS E 01 EDIFICAÇÃO/LANCHONETE LOCALIZADOS NO PARQUE DOS NAMORADOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.”
---------	--

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 09:00 hs (nove horas) do dia 28/08/2025.

Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://www.licitacaoofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1 .
---------------------	---

**ALEX SANDER ROCHA AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Ricardo Rodrigues da Silva**, portador do CPF nº 920.656.946.53, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.303, de 06 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 004/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 28/08/2025

HORÁRIO: 09:00hrs

LOCAL: PORTAL: <https://www.licitacaofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO 25/08/2025.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PREVENDO O USO DE 2 EDIFICAÇÕES/QUIOSQUES PÚBLICOS E 01 EDIFICAÇÃO/LANCHONETE LOCALIZADOS NO PARQUE DOS NAMORADOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de Maior Lance/oferta por item considerado maior vantagem para a administração, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante no sítio <https://www.licitacaofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://www.licitacaofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sítio eletrônico: <https://www.licitacaofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.0. EDITAL DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, exclusivo pelo sistema eletrônico contendo os seguintes dados:

6.2. O(s) valor(es) unitário(s) deverá(ão) ser cadastrado(s) já acrescido(s) dos Benefícios seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.2.2. Para o preenchimento da proposta o licitante deverá observar as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I);

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação;

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.0. Ao preencher sua proposta inicial por meio da plataforma eletrônica, o licitante estará declarando que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos e ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio exclusivamente de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.17. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

8.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaoofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres



no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. empresas brasileiras;

8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

8.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Serão considerados preços inexequíveis aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

9.5. Será exigida, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.0. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS WWW.LICITACAOFRANCISCOSA.COM.BR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

10.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e

Contratar com a Administração Pública (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

PESSOA JURÍDICA

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7. Habilitação Jurídica:

10.7.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.7.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.7.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.7.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8. Regularidade Fiscal e trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.8.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.8.4. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

10.8.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.9. Qualificação Econômica - Financeira.

10.9.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

PESSOA FÍSICA

10.10. Habilitação Jurídica

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;

10.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de residência.

f) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

10.12. Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

10. Disposições Gerais da Habilitação

11.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

11.2. **Como condição de habilitação é obrigatório também a apresentação de Declaração de visita técnica e/ou Declaração de responsabilidade por não realização de visita técnica, conforme modelos ANEXO.**



11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

14.3.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

14.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Demais cláusulas referente à gestão do Contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital.

15. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

15.1. O índice de reajustamento é IPCA.

15.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos anexos deste Edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento **todo dia 10 (dez)**, no Departamento de Tributos da Concedente, localizado no prédio onde funciona a sede administrativa do município, Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000.

18.2. A Concedente dará prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para início da exploração comercial.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

- 19.1.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- 19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.5.** Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 19.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.1.12.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 19.4.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.0, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema

<https://www.licitacaoofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaoofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Município de Francisco Sá/MG., poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.licitacaoofranciscosa.com.br/home.jsf?windowId=4d1>; <https://www.franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Olímpio Dias, 536 – Centro, Francisco Sá/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Em atendimento ao artigo 53 do Decreto Municipal nº 4.303/2025, a Contratada dará preferência mínima de 50% (cinquenta por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes no Município de Francisco Sá/MG., salvo comprovação de inexistência de mão de obra local necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

22. DOS ANEXOS.

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

22.3. ANEXO II - Termo de Referência;

22.4. ANEXO III – Declaração de visita técnica

22.5. ANEXO IV - Declaração de responsabilidade por não realização de visita técnica

22.6. ANEXO V– Minuta do Contrato.

22.7. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Francisco Sá /MG, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG
Marcos Ricardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a realização de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a necessidade, de concessão de bem/espço público (edificação/quiosques) localizados no parque dos namorados do município de Francisco Sá/MG, para exploração comercial nos locais especificados, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Administração;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. O Parque dos Namorados é um importante ponto turístico do município de Francisco Sá, que fornece uma excelente área de lazer para seus munícipes, em suas instalações, encontram-se edificações/quiosques que fornecem produtos/alimentos para que os visitantes tenham um melhor aproveitamento em sua visita, por isso é importante mantê-los funcionando, ademais podemos citar abaixo vários benefícios promovidos com a concessão dos locais para exploração comercial.

1 - Diversidade cultural: Os quiosques/edificações do Parque dos Namorados têm uma importante função na prestação de serviços municipal, uma vez que atendem todas as pessoas que frequentam o mais popular ponto turístico da cidade e, desta forma, tornam-se indispensáveis para a diversidade cultural de Francisco Sá.

2 - Expressão artística: Com os quiosques funcionando regularmente, acontecem, em especial aos finais de semana, shows artísticos, que contribuem para levar uma melhor experiência aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

presentes, proporcionando diversão e fornecendo uma excelente oportunidade aos artistas locais de mostrarem seus trabalhos.

3 - Turismo e economia local: O turismo de Francisco Sá tem crescido significativamente nos últimos anos e manter boas instalações no Parque dos Namorados, seu principal destino turístico, com uma oferta de prestação de serviços de qualidade ajuda a manter o turismo e consequentemente fortalecer a economia local.

4 - Integração com a comunidade: Com ofertas de produtos/alimentos, eventos e serviços de qualidade, os locais se tornam imprescindíveis para que a população de Francisco Sá, visite e aproveite as imediações do Parque dos Namorados, o que contribui com a integração da comunidade e propicia uma melhor vida em sociedade.

5 - Geração de Empregos: A atividade comercial nos locais irá gerar empregos diretos e indiretos para moradores locais, contribuindo para a renda das famílias e o aquecimento da economia.

6 - Estímulo ao Comércio Local: A oferta de produtos e serviços no quiosque valoriza a produção local, incentivando o consumo de produtos regionais e fortalecendo a economia do município.

2.2. Em síntese, a concessão onerosa de uso de bem/espço público para a exploração pode ser vista como uma oportunidade para celebrar a diversidade cultural, promover expressões artísticas, impulsionar o turismo local e fortalecer os laços comunitários, ademais a concessão de uso dos bens/espços públicos localizados nas instalações do Parque dos Namorados no município de Francisco Sá/MG, possui fundamentação legal nas Leis Municipais, **Lei nº 1.661, DE 17 DE Agosto de 2017 e Lei nº 1.697, de 25 de setembro de 2018 que cita os imóveis e a solução a ser utilizada para resolver o problema apresentado nesse estudo.**

2.3. Diante da justificativa e informações citadas foi feito Levantamento de mercado/preços com base em Laudos de Avaliação, realizados pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 4.309, de 13 de Janeiro de 2025.

Portanto, não há que se falar em outras soluções disponíveis no mercado.

2.4. Descrição da solução como um todo

Diante da análise técnica e econômica apresentadas, principalmente considerando a necessidade de fomentar o uso adequado dos espaços públicos e incentivar a atividade econômica local, conclui-se a abertura de processo licitatório, na modalidade adequada e prevista nas legislações municipais supracitadas (concorrência pública), julgamento maior lance/oferta visando à concessão para uso de 2 edificações/quiosques públicos e 01 edificação/lanchonete localizados no parque dos namorados, de propriedade do Município de Francisco Sá/MG.



A concessão de uso de bem público será outorgada a título oneroso por (concorrência pública), julgamento maior lance/oferta, conforme previsto na LEI N° 1.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 e LEI N° 1,697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 que cita os imóveis, além de seguir os termos da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, entre outros aplicáveis.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Concessionário deverá iniciar as atividades comerciais no bem público até o dia 03 de setembro de 2025.

3.2. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel será de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.3. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;

3.4. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

3.5. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

3.6. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;

3.7. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;

3.8. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

3.9. É obrigatório o funcionamento do imóvel no mínimo 05 (cinco) dias na semana, sendo obrigatório a abertura/funcionamento nas sextas, sábados e domingos), ficando a critério da Concessionária seu funcionamento nos outros dias da semana;

3.10. É obrigatório o cumprimento dos horários de abertura/funcionamento para os dias conforme informado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

Sábado	dás 12h00min. às 02h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
Domingo	dás 12h00min. às 00h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
<u>Os demais dias o funcionamento deverá obedecer no mínimo 8 horas diárias.</u>	

3.11. É obrigatório o funcionamento nas datas de eventos realizados pela Administração, enquanto perdurar o evento;

3.12. A Concessionária deverá oferecer entretenimento de qualidade aos seus clientes, e, portanto garantirá a realização de apresentações musicais ao vivo, com a presença de um cantor, pelo menos uma vez por semana.

3.13. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;

3.14. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;

3.15. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor e fiscal do Termo de Concessão (Contrato);

3.16. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

3.17. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;

3.18. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;

3.19. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

3.20. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento no dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, onde funciona a sede administrativa do município, av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. INICIAL
------	-----------	-----	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

1	Concessão de Edificação/quiosque nº 03 localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, os tamanhos são padronizados em conjunto com pergolado totalizando área de 113,60 m ² para cada local/espço pleiteado, fundamentação legal <u>LEI Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.</u>	1	R\$ 450,00
2	Concessão de Edificação/quiosque nº 04 localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, os tamanhos são padronizados em conjunto com pergolado totalizando área de 113,60 m ² para cada local/espço pleiteado, fundamentação legal <u>LEI Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.</u>	1	R\$ 450,00
3	Concessão de Edificação/Lanchonete localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, área contendo 195,38m ² , fundamentação legal <u>LEI Nº 1.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u>	1	R\$ 600,00

3.21. A exploração dos quiosques/espços públicos pelos vencedores deverá abranger atividades como lanchonete, hamburgueria, bar, sorveteria, pizzaria ou restaurante; sendo livre a comercialização de bebidas legalizadas; seguindo sempre os termos das legislações criadas que regulamentam os locais e que integram esse processo.

3.22. Durante os eventos e festas de grande porte realizadas pela Administração Pública Municipal será proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos embalagens plásticas ou de alumínio.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A obtenção dos quantitativos e preços de referência foi adquirida a partir de DFD emitido pela secretaria de administração, laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 4.309, de 13 de Janeiro de 2025 e Relatório Fotográfico, abaixo segue os valores mínimos aceitáveis para o aluguel/concessão dos locais de forma MENSAL.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução é composta em 04 (quatro) itens, visto que as atividades previstas nas legislações em anexo são mensuradas e desenvolvidas de forma separadas, desta maneira o parcelamento da contratação pelo valor unitário mensal faz-se necessário.



6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) Promoção do Turismo e Desenvolvimento Local:

- Atrair visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando a economia local.
- Divulgar a cultura de Francisco Sá para todos os públicos.
- Geração de renda e oportunidades de trabalho para a comunidade local.

b) Fortalecimento da Identidade Cultural:

- Os locais podem se tornar estabelecimentos tradicionais no cenário da cidade, atraindo visitantes de toda a região.
- Reforço da identidade cultural de Francisco Sá como uma cidade de bons bares e boa cultura.
- Oportunidade para promover outras manifestações culturais da cidade.

c) Integração Social e Diversão:

- Local de confraternização e interação entre os cidadãos, criando laços de amizade e companheirismo.
- Oportunidade para a comunidade local se divertir e conhecer pessoas de diferentes lugares.
- Promoção de um ambiente familiar e seguro para todos os cidadãos.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. Justifica-se a não presença desta demanda no Plano Anual de Contratação do exercício 2025 (PCA 2025) uma vez que o mesmo ainda não está pronto, e já se manifesta a intenção de inclusão do referido tipo de contratação no próximo plano anual que será confeccionado.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável, conforme concessão de uso de bem público que será outorgada **a título oneroso por (concorrência pública), julgamento maior lance/oferta, conforme previsto na LEI N° 1.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 e LEI N° 1,697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 que cita os imóveis, além de seguir os termos da Lei 14.133/21.**

11 – ANEXOS:

11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – Documento de formalização de demanda (DFD)

11.1.3 ANEXO II – Laudos de Avaliações e relatório fotográfico

11.1.4 ANEXO III – Legislações municipais.

Francisco Sá/MG, 24 de julho de 2025.

Wanderley Silva Alves
Equipe Planejamento Licitação

Marcos Ricardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal De Administração

Altino Delfino Oliveira Silva
Responsável Técnico Municipal
CREA/MG 405382/D



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a Concessão onerosa de uso de bem/espço público para exploração comercial de pessoa física e/ou jurídica prevendo o uso de 2 edificações/quiosques públicos e 01 edificação/lanchonete localizados no parque dos namorados, de propriedade do Município de Francisco Sá/MG, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Administração.

1.2. Trata-se de cessão de uso bem público, de caráter comum.

1.2.1 Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 10.1.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, JULGAMENTO POR MAIOR LANCE/OFERTA, será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, fundamentada também pelo estudo técnico preliminar que integra o referido processo apontando a solução apresentada.

2.2. O Parque dos Namorados é um importante ponto turístico do município de Francisco Sá, que fornece uma excelente área de lazer para seus munícipes, em suas instalações, encontram-se edificações/quiosques que fornecem produtos/alimentos para que os visitantes tenham um melhor aproveitamento em sua visita, por isso é importante mantê-los funcionando, ademais podemos citar abaixo vários benefícios promovidos com a concessão dos locais para exploração comercial.

1. Diversidade cultural: Os quiosques/edificações do Parque dos Namorados têm uma importante função na prestação de serviços municipal, uma vez que atendem todas as pessoas que frequentam o mais popular ponto turístico da cidade e, desta forma, tornam-se indispensáveis para a diversidade cultural de Francisco Sá.

2. Expressão artística: Com os quiosques/espços públicos funcionando regularmente, acontecem, em especial aos finais de semana, shows artísticos, que contribuem para levar uma melhor experiência aos presentes, proporcionando diversão e fornecendo uma excelente oportunidade aos artistas locais de mostrarem seus trabalhos.

3. Turismo e economia local: O turismo de Francisco Sá tem crescido significativamente nos últimos anos e manter boas instalações no Parque dos Namorados, seu principal destino turístico,



com uma oferta de prestação de serviços de qualidade ajuda a manter o turismo e consequentemente fortalecer a economia local.

4. Integração com a comunidade: Com ofertas de produtos/alimentos, eventos e serviços de qualidade, os locais se tornam imprescindíveis para que a população de Francisco Sá, visite e aproveite as imediações do Parque dos Namorados, o que contribui com a integração da comunidade e propicia uma melhor vida em sociedade.

5. Geração de Empregos: A atividade comercial nos locais irá gerar empregos diretos e indiretos para moradores locais, contribuindo para a renda das famílias e o aquecimento da economia.

6. Estímulo ao Comércio Local: A oferta de produtos e serviços nos quiosques/espços valoriza a produção local, incentivando o consumo de produtos regionais e fortalecendo a economia do município.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, localizado no prédio onde funciona a sede administrativa do município, Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000.

3.2. A Concedente dará prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para início da exploração comercial.

4 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Concessionária não poderá subcontratar a execução do contrato a terceiros.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.4. A concessionária responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos quiosques/espços públicos, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da atividade, isentando o Concedente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.5. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.6. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

4.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5 – FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Concessionária (as) deverá (ão) iniciar as atividades comerciais no bem público até o dia **03 DE SETEMBRO DE 2025**, sendo este um período de carência concedido pela Concedente/Contratante;

5.2. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel será de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.3. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;

5.4. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

5.5. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

5.6. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;

5.7. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;

5.8. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

5.9. É obrigatório o funcionamento do imóvel no mínimo 05 (cinco) dias na semana, sendo obrigatório a abertura/funcionamento nas sextas, sábados e domingos), ficando a critério da Concessionária seu funcionamento nos outros dias da semana;

5.10. É obrigatório o cumprimento dos horários de abertura/funcionamento para os dias conforme informado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

Sábado	dás 12h00min. às 02h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
Domingo	dás 12h00min. às 00h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
<u>Os demais dias o funcionamento deverá obedecer no mínimo 8 horas diárias.</u>	

5.11. É obrigatório o funcionamento nas datas de eventos realizados pela Administração, enquanto perdurar o evento;

5.12. A Concessionária deverá oferecer entretenimento de qualidade aos seus clientes, e, portanto garantirá a realização de apresentações musicais ao vivo, com a presença de um cantor, pelo menos uma vez por semana.

5.13. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;

5.14. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;

5.15. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor e fiscal do Termo de Concessão (Contrato);

5.16. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

5.17. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;

5.18. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;

5.19. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

5.20. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento no dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, onde funciona a sede administrativa do município, av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;

5.21 A exploração dos quiosques/espços públicos pelos vencedores deverá abranger atividades como lanchonete, hamburgueria, bar, sorveteria, pizzeria ou restaurante; sendo livre a comercialização de bebidas legalizadas; seguindo sempre os termos das legislações criadas que regulamentam os locais e que integram esse processo.

5.22. Durante os eventos e festas de grande porte realizadas pela Administração Pública Municipal será proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos embalagens plásticas ou de alumínio.



6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor competente através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s), conforme demonstrado abaixo.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art 117, caput).

6.3 INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

6.3.1. Fiscal: Ingrite Rafaela Silva

6.3.2 Gestor: Marcos Ricardo Rodrigues da Silva.

6.4. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 fiscais técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.);

6.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.7 fiscais técnico também informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos contratos aprazados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.9 fiscais técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.10 gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, podendo elaborar relatório com vistas à verificação



da necessidade de adequações do contrato/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o contrato o art, 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17 O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – DA MEDIÇÃO E VISITA TÉCNICA

7.1. A periodicidade da medição do objeto será na forma de pagamento de aluguel MENSAL.

7.2. A(s) licitante(s) poderá (ão) avaliar as condições físicas do objeto, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

7.3. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração, o agendamento poderá ser realizado pelo telefone (38) 99131-1217 ou via e-mail: licitacaoofranciscosa2528@gmail.com.

7.5. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS WWW.LICITACAOFRANCISCOMG.COM.BR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

PESSOA JURÍDICA

8.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

8.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Regularidade Fiscal e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

8.6.4. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.7.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5. Qualificação Econômica - Financeira.

8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

PESSOA FÍSICA

8.7. Habilitação Jurídica

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;

8.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de residência.

f) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

8.9. Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

8.10. No Edital deverá constar declaração da própria licitante de que visitou o local onde está localizado o imóvel e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, OU



declaração que assumi os riscos pela não realização da visita técnica, que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do termo de concessão, esses anexos deveram integrar o Edital.

8.11. Disposições Gerais da Habilitação

8.11.1.- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

9 – DA SELEÇÃO/CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. Será exigido do interessado o envio da documentação necessária descrita no item 8, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação e também será verificado se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração.

10 – DA ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Das especificações, quantitativos e preços estimados dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. INICIAL
1	Concessão de Edificação/quiosque nº 03 localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, os tamanhos são padronizados em conjunto com pergolado totalizando área de 113,60 m ² para cada local/espço pleiteado, fundamentação legal <u>LEI Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.</u>	1	R\$ 450,00
2	Concessão de Edificação/quiosque nº 04 localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, os tamanhos são padronizados em conjunto com pergolado totalizando área de 113,60 m ² para cada local/espço pleiteado, fundamentação legal <u>LEI Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.</u>	1	R\$ 450,00
3	Concessão de Edificação/Lanchonete localizado nas instalações do Parque dos Namorados no Município de Francisco Sá/MG, área contendo 195,38m ² , fundamentação legal <u>LEI Nº 1.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u>	1	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

10.2. O valor global inicial estimado para fins da contratação dos itens descritos no item 10.1, é, nos termos dos levantamentos/avaliações efetuados, é de R\$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais), sendo que, nos termos do art. 23. da Lei nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados em objetos de mesma natureza.

11 – NECESSIDADE DE SIGILO

11.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital ou Aviso de Contratação Direta).

Francisco Sá/MG, 29 de julho de 2025.

Marcos Ricardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal De Administração

Altino Delfino Oliveira Silva
Responsável Técnico Municipal
CREA/MG 405382/D

Wanderley Silva Alves
Equipe Planejamento Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO N° 085/2025

CONCORRÊNCIA N° 006/2025

A _____ Licitante_____, CNPJ/MF n° _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, QUE VISITOU O LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DESTE CERTAME, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

**ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO N° 085/2025
CONCORRÊNCIA N° 006/2025**

A Licitante _____, CNPJ/MF n° _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

a) **QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** recomendada pela Prefeitura de Francisco Sá e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

b) **QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS** e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA.

Contrato que entre si celebram o Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Secretário Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ricardo Rodrigues da Silva, portador do CPF nº doravante denominado contratante, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada legalmente por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada contratado.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PREVENDO O USO DE 2 EDIFICAÇÕES/QUIOSQUES PÚBLICOS E 01 EDIFICAÇÃO/LANCHONETE LOCALIZADOS NO PARQUE DOS NAMORADOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 085/2025, Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

2.4. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a Contratada o contido na proposta apresentada na contratação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

3.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos quiosques/espços públicos, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da atividade, isentando o Concedente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.4. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago em contra prestação pela exploração de bem público....., é de R\$...../mês (.....), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 10 (dez), no Departamento de Tributos da Concedente, localizado no prédio onde funciona a sede administrativa do município, Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000.

4.2.2. A Concedente dará prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para início da exploração comercial.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A medição da entrega do objeto decorrente dos Projetos será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

- 6.1.** O regime de execução do presente Termo de Concessão é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”.
- 6.2.** A fiscalização será exercida pela Concedente, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.
- 6.3.** A Concedente, **pela Secretaria Municipal de Administração**, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando da Concessionária, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Concedente o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 6.5.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registrados pela Concedente, produzindo esses registros efeitos de direito.
- 6.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Concedente, não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 6.7.** A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público no prazo previsto no Edital.
- 6.8.** Obriga-se a Concessionária arcar com as reformas necessárias para o funcionamento do imóvel
- 6.9.** Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel, inclusive perante a terceiros será de responsabilidade da Concessionária, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar, que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.10.** A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;
- 6.11.** A concessionária deverá trocar a titularidade da Conta de Energia e Água do Imóvel para seu nome no prazo de até 60 dias após a assinatura deste Contrato, bem como arcar com todas as despesas daí decorrentes.
- 6.12.** É de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas de energia e água do imóvel após assinatura deste Termo.
- 6.13.** Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;
- 6.14.** A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;
- 6.15.** A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;
- 6.16.** A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

6.17. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto na portaria da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

6.18. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com móveis novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;

6.19. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;

6.20. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor do Termo de Concessão (Contrato);

6.21. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

6.22. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;

6.23. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;

6.24. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

6.25. Não será permitida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;

6.26. Fica vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração de a terceiros, ainda que parcialmente;

6.27. É obrigatório a autorização e aprovação prévia e expressa do Município de Francisco Sá nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observando os padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.28. No momento da desativação por parte da Concessionária na área cedida, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários ao termino do prazo pactuado, a Concessionária não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realiza, ainda que necessárias obras e serviços executados pela Concessionária.

6.29. Deverá a Concessionária se submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto as normas de saúde pública;

6.30. É obrigatório a por parte da Concessionária a manutenção padronizada e exigências técnicas estipuladas no presente edital;

6.31. O município de Francisco Sá poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de segurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

6.32. Extinta a concessão por quaisquer dos meios previsto em lei ou no presente edital, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

6.33. Os gastos com energia elétrica para funcionamento são de inteira responsabilidade da Concessionária.



6.34. Os gastos com o fornecimento de água e tratamento de esgoto serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

6.35. É obrigatório o cumprimento dos horários de abertura/funcionamento para os dias conforme informado abaixo:

Sábado	dás 12h00min. às 02h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
Domingo	dás 12h00min. às 00h00mi , Fundamentação legal Código de Obras e posturas, no artigo 242, parágrafo único.
<u>Os demais dias o funcionamento deverá obedecer no mínimo 8 horas diárias.</u>	

6.36. . É obrigatório o funcionamento nas datas de eventos realizados pela Administração, enquanto perdurar o evento;

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.1.2. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

7.1.3. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.2.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.2.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

8.2.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a convocação.



8.2.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

8.2.9. Comunicar à Prefeitura de Francisco Sá/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

8.2.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.12.1. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.3.3. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.3.6. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.3.7. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.3.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

9.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Administração através de seu representante legal ou terceiro designado pelo secretário.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração motivada pelo interesse público, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo de vigência poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.303/2025.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação citada no item 12.1, e de forma supletiva pelos preceitos de direito público e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Sá/MG, de de 20 .

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX

X CPF: XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____